



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS

PROJETO DE LEI Nº 60/2004 (REDAÇÃO FINAL)

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º vigorará a partir de sua promulgação pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: No interesse ou necessidade do Município, o Poder Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cuja carga horária ficará apenas suspensa temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4º O turno único aplica-se tão somente às atividades atribuídas à Secretaria de Obras e Trânsito e às atividades públicas municipais sediadas no Centro Administrativo Municipal, na Av. 25 de Julho, 202, mantendo seu funcionamento nos atuais moldes nos demais órgãos da administração municipal.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de Novembro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal